

RODOLFO DE  
CAMARGO MANCUSO

COM REMISSÕES  
PONTUAIS AO  
NOVO CPC  
(LEI 13.105, DE  
16.03.2015)

# RECURSO EXTRAORDINÁRIO E RECURSO ESPECIAL

13.<sup>a</sup> edição  
revista, atualizada e ampliada

**DE ACORDO COM:**

- Lei 11.417/2006
- Lei 11.418/2006
- Lei 11.672/2008
- Lei 12.322/2010
- Emendas Regimentais  
do STF e STJ



THOMSON REUTERS  
**REVISTA DOS  
TRIBUNAIS™**

# Resumo de Recursos Extraordinário e Recurso Especial

No novo CPC, os art. 1036 a 1041 tratam dos RE's e REsp's repetitivos, valendo ainda destacar que, pelo art. 927 desse novo Código, os “juízes e tribunais observarão: (...)IV – os acórdãos em (...) julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos”;“No novo CPC, o tema vem versado no art.

1035 e parágrafos, valendo destacar o disposto no parágrafo 6º: “Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional”.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)